



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 1041/2023
Mensagem nº 055

João Pessoa, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que dará nova redação à ementa e ao caput do art. 1º da Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que criou o Programa Abano Natalino.

O Programa Abano Natalino foi criado pela Lei nº 9.973/13 com o objetivo de instituir um Programa de Segurança Alimentar com a transferência de recursos financeiros que possibilitem a complementação da renda das famílias em situação de extrema pobreza, beneficiárias do antigo Programa Bolsa Família.

Na gestão anterior do governo federal, o antigo Programa Bolsa Família passou a ser denominado Programa Auxílio Brasil, por meio da Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Diante disso, editamos a Lei



ESTADO DA PARAÍBA

nº 12.458, de 23 de novembro de 2022, para dar congruência à Lei nº 9.973/2013 em relação à Lei federal nº 14.284/2021.

O atual governo Lula restabeleceu o Programa Bolsa Família por meio da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Com isso, mais uma vez, será necessário alterar nossa Lei nº 9.973/2013, para fazer constar nela as vinculações ao Programa Bolsa Família.

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a presente propositura ao tempo em que rogo por sua conversão em lei com a brevidade possível.

Por fim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 1041/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, que criou o Programa Abono Natalino.

Art. 1º A Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei nº 12.458, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ementa:

“Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

II – caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador